



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.174

Processo : 200312670-00
Origem : Prefeitura Municipal de Colares
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **João de Deus da Silva Bastos**
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

***EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Colares. Exercício de 2002. Parecer Prévio contrário. Recolhimento. Multas pelas seguintes falhas: não remessa do RGF e desorganização contábil (Art. 57, II, da LC nº 25/94). Cópia dos autos ao MPE.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 76 a 80, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Colares, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. **João de Deus da Silva Bastos**, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, corrigida monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de **R\$ 3.349.120,39 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos)**, inscrita à conta “Agente Ordenador”;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
RESOLUÇÃO Nº 8.174

II - Deverá, ainda, o Ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) **R\$ 10.998,00 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais)**, pela falta de remessa do Relatório de Gestão Fiscal, com base no ato fixador, face à ausência de documentos;

b) **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com amparo no que dispõe o Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, pela desorganização contábil já retratada no relatório de Tomadas de Contas;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que considerar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 2006.

Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

Conselheiro Ronaldo Passarinho
Relator

Presentes: Conselheiros Laudelino Pinto Soares, Convocados José Alexandre da C. Pessoa, Ornilo Sampaio, Nair Centeno de Oliveira e a Procuradora Maria Inez Gueiros